

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS EMPREGADOS DO GRUPO SBF LTDA. – COOPERATIVA SBF, APROVADO
EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL, DE 29 DE ABRIL DE
2021.**

CAPÍTULO I

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo SBF Ltda. – Cooper Ativa SBF, CNPJ 02.232.228/0001-32 constituída em 2.5.1997, é uma instituição financeira não bancária, sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971 e 4.595, de 31.12.1964, e nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I - sede de administração e foro jurídico na cidade de São Paulo-SP, estabelecida à Rua Hugo D'antola, 200 – 1º andar – Bairro Lapa – CEP: 05.038-090;
- II - área de ação em todo Território Nacional nas dependências das empresas: SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.; Store Engenharia e Instalações Ltda.; VBLOG Logística e Transportes Ltda.; Grupo SBF S/A; Premier Distribuidora de Vestuários, Calçados, Equipamentos E Acessórios Ltda.; Pine Administração de Bens e Participações Ltda; FISIA Comércio de Produtos Esportivos Ltda.; NWB Propaganda e Marketing;
- I - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com início em 01 de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social:

- I - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- II - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;
- III - o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas listadas no inciso “II” do artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º Podem associar-se também:

I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades de cujo capital a cooperativa participe.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula, adquirindo todos os direitos e assumindo todas as obrigações decorrentes da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - propor, individual ou coletivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;
- V - ter acesso aos regulamentos internos da Cooperativa;
- VI - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;
- VII - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

- VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com suas obrigações e não possua operações de crédito em aberto.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este estatuto;
- II - cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV - zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, conforme determinação da Assembleia Geral e a critério desta;
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII - contribuir com as despesas gerais da sociedade, rateadas em partes equânimes entre todos os associados, quer tenha ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados;
- VIII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10 - A eliminação somente pode ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III - não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 14 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo de 10 (dez) quotas-partes;

§ 2º - As quotas-partes subscritas de Capital para a constituição inicial do capital poderão ser integralizadas 50% no ato da adesão e o restante em até 12 parcelas mensais e consecutivas. Tanto a adesão quanto as parcelas mensais serão deduzidas mensalmente da folha de pagamento mensal do cooperado, de acordo com autorização expressa na ficha de adesão;

§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes;

§ 4º Para aumento contínuo de seu capital, o associado efetuará a integralização do seu capital social no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), podendo, a seu critério e mediante preenchimento de formulário próprio, indicar valor de integralização mensal de capital de até 10% do seu salário;

§ 5º Juntamente com o desconto mensal em folha do valor do capital, será descontado a taxa de administração no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 6º: é vedado a cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros.

Art. 15 - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela Diretoria Executiva, caso a caso.

§ único: As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

Art. 16 - O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 4º A critério do Conselho de Administração, o capital poderá ser resgatado quando de iniciativa do próprio associado, respeitando a preservação do capital mínimo estabelecido por este Estatuto Social e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de referência, conforme regulamentação em vigor, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo da instituição.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 18. - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de trinta dias.

Art. 19 - A sociedade somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 - A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular; e
- III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Não havendo no horário estabelecido *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto

na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23 - O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - o dia e o local da sua realização, bem como o horário de cada convocação;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, cinco dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º A pauta dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara e detalhada; caso seja incluído item sob a denominação de “Outros assuntos”, “Assuntos diversos” ou similares, esses deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.

Art. 24 - O *quorum* mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III - dez associados, em terceira convocação.

Art. 25 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por outro conselheiro, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da assembleia geral outro conselheiro de administração, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26- Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - As deliberações da assembleia geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

§ 1º As decisões na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º Cada associado que não estiver impedido de votar terá direito a um voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§ 3º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Todos os fatos que ocorrerem na assembleia geral deverão constar em ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pelo plenário.

§ 6º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

§ 7º Está impedido de votar o cooperado que tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A assembleia geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - prestação de contas do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; e
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III - eleição do Conselho de Administração e dos integrantes do Conselho Fiscal;
- IV - fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971.

§ 1º. A aprovação do relatório, balanços e contas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

§ 2º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

- a) O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.
- b) Na Assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente que dirige a seção, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.
- c) Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados, retornando a sua direção após aprovação

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30. É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo Único. Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar,.

SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral entre os associados que preenchem os requisitos legais, normativos e estatutários.

§ 1º O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente do colegiado, que terá o papel de coordenador das atividades.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 4º O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes, ao final de cada período.

§ 5º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 6º. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 32 - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- I - a qualquer tempo, pela assembleia geral;
- II - pela perda da condição de associado;
- III - por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- IV - por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou seis alternadas, no curso de um exercício social;
- V - pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

§ 1º Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a noventa dias corridos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração pode renunciar ao cargo ou ser substituído por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

§ 3º Na vacância do cargo de Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles.

§ 4º Em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho de Administração, a assembleia geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

Art. 33 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do colegiado, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II - delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos membros;
- III - as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Nas ausências temporárias e de no máximo noventa dias corridos, o Presidente será substituído por um dos outros conselheiros, escolhido pelo colegiado.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, em reunião colegiada, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

- I - estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da cooperativa;
- II - definir metas de desempenho para a cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem a perenidade dos negócios;
- III - acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;
- IV - analisar o conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal e dar os encaminhamentos pertinentes;
- V - aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;
- VI - aprovar a Política de Crédito, incluindo fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;
- VII - estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos, e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII - deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, da diretoria executiva, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- IX - deliberar sobre a eliminação de associados;
- X - aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional;
- XI - aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;
- XII - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XIII - deliberar sobre compra e venda de imóveis;
- XIV - aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XV - aprovar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XVI - propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVII - aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria cooperativa;
- XVIII - aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da cooperativa;
- XIX - eleger a Diretoria Executiva, e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;

- XX - propor à assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;
- XXI - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXII - zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.
- XXIV - deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do Artigo 24º Parágrafo 3º, da Lei 5764/71 e do Artigo 7º Lei Complementar 130/09, fixando a taxa a ser utilizada.

Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. coordenar as atividades do Conselho de Administração e presidir suas reuniões;
- II. conduzir o processo de escolha da Diretoria Executiva;
- III. convocar e presidir as assembleias gerais.

Art. 36 - Aos conselheiros de administração compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, e votar nas suas deliberações, além de escolher, entre eles, o substituto do Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste.

SUBSEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) membros, pessoas físicas, cooperados ou não cooperados, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, os quais serão distribuídos da seguinte forma: 01(um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração;

§ 2º A Diretoria Executiva deverá, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão;

§ 3º O Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, pode destituir e substituir a Diretoria Executiva;

§ 4º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a sessenta dias, as atividades do Diretor ausente serão conduzidas pelo Diretor que estiver em atividade, visando preservar o funcionamento da cooperativa.

§ 5º Em caso de vacância definitiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- gerir as atividades da cooperativa, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- II- gerenciar o quadro de pessoal da cooperativa, realizando as contratações e substituições necessárias, submetendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão de salários dos empregados;
- III- fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados;
- IV- contratar prestadores de serviços, eventuais ou não, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- V- elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- VI- autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII- analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da assembleia geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupo de associados;
- VIII- decidir sobre a admissão de associados, observadas as disposições legais e estatutárias;
- IX- zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à cooperativa, bem como do estatuto social, do regimento interno e dos manuais de procedimentos;
- X- propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;
- XI- estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XII- supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- XIII- conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- XIV- coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- XV- orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- XVI- zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XVII- elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVIII- zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIX- responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- XX- desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XXI- resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Sem prejuízo ao disposto no caput, compete privativamente:

I. Ao Diretor-Executivo:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, salvo impedimento;
- b) promover o cumprimento de suas resoluções;
- c) fazer cumprir o Estatuto da Cooperativa, as deliberações da Assembleia e as decisões do Conselho de Administração;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias;
- e) manter-se sempre a par de todas as atividades da cooperativa para poder levar às reuniões da Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios;
- f) representar a sociedade perante os órgãos administrativos e técnicos em que a Cooperativa, em razão de suas atividades, deve ser registrada;
- g) exercer as funções administrativas;
- h) supervisionar a coordenação geral das atividades comerciais da cooperativa;
- j) conjuntamente com o Diretor Financeiro, admitir e demitir pessoal do quadro funcional;
- k) guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- l) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os papéis de constituição de obrigação, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- n) zelar pelo cumprimento das metas e resultados da cooperativa e tê-lo sob sua responsabilidade.

II. Ao Diretor Financeiro:

- a) zelar pelo controle do patrimônio financeiro da cooperativa e tê-lo sob sua responsabilidade;
- b) administrar, controlar e fiscalizar os bens patrimoniais da cooperativa;
- c) assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os relatórios bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;
- d) guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- e) assinar, juntamente com o Diretor Executivo, todos os papéis de constituição de obrigação Cooperativa;
- f) representar a cooperativa nas relações com fornecedores, bancos e também junto aos cooperados;
- g) substituir o Diretor Executivo em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 39 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro.

Art. 40 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 41 - Os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 42 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seu diretor executivo com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra conselheiros de administração ou diretores executivos que a tenham prejudicado, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de dois anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente.

§ 1º As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma individual e independente das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, sendo eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados e como suplentes os três seguintes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

§ 3º A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecendo-se a ordem de votação e, havendo empate, o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 5º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 6º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos três membros efetivos;

- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a quatro convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 45 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X - exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII - apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades, e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;

- XIV - avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;
- XV - convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à assembleia geral.

SEÇÃO VI – DO PRAZO DE MANDATO

Art. 46 - O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 47 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembleia geral:

- I - ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II - à constituição de outros fundos; ou
- III - à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

§ 3º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º É facultado, mediante decisão da Assembleia Geral Ordinária, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 48 - Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 49 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 50 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 51 - Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 52 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 53 - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da Cooperativa e terá prazo de mandato indeterminado respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I.** reunir reputação ilibada;
- II.** conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III.** ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV.** preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I.** Morte;
- II.** Renúncia;
- III.** Quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- IV.** Em caso de desídia;
- V.** Em razão de práticas e condutas que, a critério do órgão de administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente á ocorrência.

Art. 54 - Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

I. criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III. dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e

IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a. divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

b. informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e

c. registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.; e

V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 55 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III. informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Art. 56 - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I.** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II.** prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV.** manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V.** elaborar e encaminhar à auditoria interna, à Diretoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
- VI.** propor ao órgão de administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

§ 1º O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I.** deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II.** deve ser gravado (se possível), quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III.** pode abranger:
 - a.** excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
 - b.** as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 57 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da

categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I - quando assim o deliberar a assembleia geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 59 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I - posse dos eleitos para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do estatuto social;

- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e posse do liquidante e dos fiscais.

Art. 61 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Art. 62 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da cooperativa:

- I - ter reputação ilibada;
- II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 63 - A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembleia geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 64 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 65 - A posse dos eleitos ficará condicionada as disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Os Conselheiros de Administração e Diretores não reeleitos permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos eleitos.

Art. 66 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Art. 67 - Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- a) eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) reforma do Estatuto Social;
- c) mudança do objeto social;
- d) fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 68 - Os prazos previstos nesse Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

A redação do presente Estatuto Social, foi consolidada na ata da Assembleia Geral Extraordinária Digital realizada em 29 de abril de 2021, estando presente à mesma os cooperados que assinaram a lista de presença, sendo representados na assinatura deste documento pelo Presidente do Conselho de Administração.

São Paulo-SP, 29 de abril de 2021.

José Luís Magalhães Salazar
CPF: 902.518.577-00
Presidente